



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano IX • Nº 5936

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Lei Nº 1.920 De 11 De Novembro De 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Pça. Coronel Zeca Leite, 415

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AS1CKNFESKUZXREVSHQXWW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.920 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Indústria, Comércio e Entidades Afins de Brumado – CONSEG BRUMADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada instituição de Utilidade Pública ao Conselho Comunitário de Segurança Pública da Indústria, Comércio e Entidades Afins de Brumado – CONSEG BRUMADO, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 22 de agosto de 2017, CNPJ sob o no 28.593.148/0001-04, com sede na Avenida João Paulo I, no 293, bairro Monsenhor Fagundes, Município de Brumado-Bahia.

Art. 2º - A entidade deverá, para o devido controle, sob pena da revogação da presente Lei:

I –requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei;

II –requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III –apresentar, durante 2 (dois) anos consecutivos, o relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à sociedade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.

IV – prestar os serviços compreendidos no seu estatuto;

V – não retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

VI – caso haja alteração da sua razão social ou denominação, deverá solicitar à Câmara Municipal de Brumado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

Art. 3º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 11 de novembro de 2021.


EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal